

MEDIDA PROVISÓRIA N° 975 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020

CD/20746.61149-00

EMENDA N.º

Acrescente-se na Medida Provisória nº 975, de 2020, no art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e médio porte, assim como de produtores rurais pessoas físicas e jurídicas, diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19), para a proteção de empregos e renda.

§1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e produtores rurais, e tenham auferido no ano-calendário de 2019 a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

A adição dos produtores rurais no rol de permissionários do Programa Emergencial de Acesso a Crédito se faz necessária diante dos problemas enfrentados por esses devedores, prejudicados pela pandemia de coronavírus (Covid-19) em renegociar suas dívidas junto às instituições financeiras.

Embora a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.801 de 09/04/2020 tenha autorizado a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e investimentos, para os produtores estabelecidos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e do Programa Nacional e Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), o que está ocorrendo

na prática é que os produtores rurais estão com dificuldades de promover as prorrogações de crédito rural, atualmente, as instituições financeiras não se adequaram aos requisitos impostos pela Resolução nº 4801, tornando a medida, ineficaz.

Diante dos problemas enfrentados pelos pequenos e médios produtores rurais em todo o Brasil, especialmente de algumas culturas agropecuárias como pecuária de leite, hortaliças, frutas, flores e borracha natural (látex coagulado) em adequar seu fluxo de caixa a essa realidade imposta pela pandemia, pedimos apoio aos nossos pares para aprovação da emenda

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado José Mário Schreiner
DEM/GO**

CD/20746.61149-00